



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.084, DE 29 DE JUNHO DE 2023.
(DOM 29.06.2023 – N. 5616, ANO XXIV).

ESTABELECE a prioridade para o atendimento de urgência e emergência, marcação de consultas eletivas e exames de pacientes com lúpus no âmbito do município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica estabelecida a prioridade para o atendimento de urgência e emergência, marcação de consultas eletivas e realização de exames de pacientes com lúpus no âmbito da rede pública municipal de saúde.

Art. 2.º No ato da marcação de consultas e exames ou do atendimento de urgência e emergência, o paciente com lúpus deverá ter em mãos o diagnóstico ou teste de anticorpos, como o anti-Sm e anti-DNA, nos quais se incluem, dentre outros, os anticorpos anti-dsDNA (DNA nativo ou de dupla hélice, anti-Sm e antiproteína P ribossomal) encontrados exclusivamente no lúpus eritematoso sistêmico (LES).

Art. 3.º Fica estabelecida ainda a preferência de pacientes com suspeita de possuir a doença na marcação de consultas eletivas com especialista em reumatologia, bem como para a realização de exames para fins de comprovação do diagnóstico.

Art. 4.º Para fins de comprovação, no ato de marcação da consulta e/ou exame, o paciente deverá apresentar laudo que confirme o diagnóstico ou a necessidade de confirmação do diagnóstico.

Art. 5.º Caberá ao Poder Público regulamentar a aplicação da presente Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de junho de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus